



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO - COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
Processo Administrativo SEI nº 23096.018541/2020-20.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material de consumo para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Máscara individual reutilizável - Tecido duplo - 100% algodão - CONFORME ABNT PR 1002. Kit com 100	468371	Kit	475	R\$ 232,96	R\$ 110.656,00
2	Anti Covid-19 IGG/IGM Rapid test	467048	Unid.	1250	R\$ 147,67	R\$ 184.587,50
3	Luvas de procedimentos (caixa com 50 pares)	269893	Caixa	1724	R\$ 45,60	R\$ 78.614,40
4	Máscara n-95 ou equivalente (máscara Desc. PFF2)	397905	Unid.	100	R\$ 16,23	R\$ 1.623,00
5	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico	341923	Unid.	250000	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
6	Algodão quadrado (pacote com 95 g)	383597	Pacote	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
7	Gaze estéril, 13 fios/cm <sup>2</sup> , 7,5cm x 7,5cm (fechado), 100% algodão, 5 dobras e 8 camadas, estéril (pacote com 10 unidades)	269978	Pacote	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
8	Swab Tubo Estéril Sem Meio De Cultura (unidade)	396142	Unid.	15000	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00
9	Swab para coleta e transporte com meio Stuart (unidade)	396145	Unid.	2000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
10	Placa de petri bipartida (1 divisão) 90x15mm OS (unidade)	410065	Unid.	6000	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
11	Microplaca de microtitulação 96 poços, fundo v, estéril, em poliestireno transparente; com identificação	150182	Unid.	200	R\$ 3,61	R\$ 722,00

	alfanumérica, área de marcação lateral e dimensões: 86 x 128mm; Resistente a temperaturas entre -10°C e +70°C e à luz UV.					
12	Microplaca de microtitulação 96 poços, fundo chato, com tampa, estéril, em poliestireno transparente; com Identificação alfanumérica, área de marcação lateral (caixa com 50 unidades)	196910	Caixa	10	R\$ 185,10	R\$ 1.851,00
13	Tubo De Ensaio De Vidro 16x150mm Com Tampa Rosqueável C/100. Feitos em vidro de borosilicato resistentes à altas e baixas temperaturas e a choque térmico (caixa com 100 unidades)	133051	Caixa	10	R\$ 3,13	R\$ 31,30
14	Tubo De Ensaio De Vidro Sem Tampa 16x150mm (23ml) (caixa com 50 unidades)	32425	Caixa	20	R\$ 0,97	R\$ 19,40
15	Abaixador de Língua Estilo, de madeira, de uso único (descartável) e não estéril (caixa com 100 unidades)	348807	Caixa	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00
16	Abaixador de língua de plástico, atóxico, não estéril, de uso único (descartável), colorido e com sabor tutti frutti (caixa com 20 unidades)	431744	Caixa	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
17	Caixa térmica com termômetro digital com capacidade de 8,5 litros para transporte de cargas biológicas	447890	Unid.	4	R\$ 297,89	R\$ 1.191,56
18	Caixa coletora de perfurocortantes: caixa externa e bandeja fabricadas em papelão ondulado; cinta interna e fundo fabricados em papel rígido; saco plástico impermeável; alça dupla e lacre de segurança garantindo fechamento e transporte seguro da caixa; capacidade para 20 litros (unidade)	363485	Unid.	400	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
19	Alça de Drigalsky descartável, formato "L", estéril (unidade)	408821	Unid.	2500	R\$ 0,98	R\$ 2.450,00
20	Alça de Drigalsky de vidro	414330	Unid.	20	R\$ 7,58	R\$ 151,60

	(5x120mm)					
21	Laminulas de vidro, espessura de 0,13mm a 0,17mm, embaladas à vácuo em papel aluminizado (caixa com 100 unidades)	196910	Caixa	50	R\$ 2,92	R\$ 146,00
22	Lâmina de vidro microscopia (25,4 X 76,2)mm lisa "S" lapidar (caixa com 50 unidades)	446931	Caixa	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20
23	Lâmina extensora para esfregaço (25,4 X 76,2)mm, lapidada (caixa com 50 unidades)	411986	Caixa	10	R\$ 10,03	R\$ 100,30
24	Becker De Vidro Griffin Boro 3.3 Graduado - 500 ml	123552	Unid.	5	R\$ 18,07	R\$ 90,35
25	Proveta de vidro graduada 100 ml	409884	Unid.	5	R\$ 15,54	R\$ 77,70
26	Balão volumétrico de vidro de 500 ml com rolha	409238	Unid.	5	R\$ 32,08	R\$ 160,40
27	Peneira em Aço Inoxidável com diâmetro de 17cm	393526	Unid.	2	R\$ 6,82	R\$ 13,64
28	Espátulas de silicone 26cm	197310	Unid.	2	R\$ 14,05	R\$ 28,10
29	Bacias Plástica Canelada Reforçada Branca 05 Litros	150209	Unid.	1	R\$ 8,67	R\$ 8,67
30	Agar Sabouraud Dextrose Frasco 500g	326297	Unid.	12	R\$ 309,92	R\$ 3.719,04
31	Lauril (Kg)	351911	Unid.	10	R\$ 18,77	R\$ 187,70
32	Base de glicerina (Kg)	422698	Unid.	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
33	Álcool em gel a 70% (Recipiente de 5 litros)	429225	Unid.	4000	R\$ 47,49	R\$ 189.960,00
34	Álcool líquido 70° (1L)	269941	Unid.	2500	R\$ 14,85	R\$ 37.125,00
35	Sabonete líquido neutro (Recipiente de 5 litros)	253197	Unid.	4000	R\$ 21,10	R\$ 84.400,00
36	Papel toalha (caixa com 1000 unidades)	301404	Caixa	4100	R\$ 10,21	R\$ 41.861,00
37	Dispenser para álcool em gel	428375	Unid.	2500	R\$ 29,89	R\$ 74.725,00
38	Lixeiras com pedal (capacidade de 100 litros)	233630	Unid.	80	R\$ 164,48	R\$ 13.158,40
39	Termômetro digital à laser	435801	Unid.	70	R\$ 87,22	R\$ 6.105,40
40	Pendrive 64gb	150347	Unid.	100	R\$ 46,53	R\$ 4.653,00
41	Lâmpadas UVC 15W 45cm	456716	Unid.	20	R\$ 49,76	R\$ 995,20
42	Ventoinhas ou ventiladores tipo "coolers"	453387	Unid.	8	R\$ 22,61	R\$ 180,88

43	Teclado de membrana 4x3 para Arduino ou Raspberry pi	150213	Unid.	4	R\$ 8,17	R\$ 32,68
44	Módulo Relé de 2 Canais 5v	151038	Unid.	4	R\$ 15,66	R\$ 62,64
45	Filamento PLA para impressora 3D (Kg)	440049	Unid.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
46	Filamento ABS para impressora 3D (kg)	440048	Unid.	20	R\$ 78,47	R\$ 1.569,40
47	Resina para Impressoras 3D (Litro)	458890	Unid.	10	R\$ 659,67	R\$ 6.596,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 905.862,16</b>

- 1.2. O quantitativo e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou o Painel de Preços do Ministério da Economia, pesquisas publicadas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4o-E, §1o, VI da Lei no 13.979/20.

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a contratação dos itens acima especificados para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.
- 2.2. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018541/2020-20.
- 2.3. Esta solicitação de aquisição de materiais de consumo por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção de situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda. Assim, o objeto a ser contratado com base neste instrumento denota a necessidade urgente de obtenção desses equipamentos para que a UFCG possa, ativamente, atuar na proteção social e sanitária de sua comunidade acadêmica e sociedade na qual está circunscrita, contribuindo para a construção de soluções capazes de mitigar o impacto da crise causada pela pandemia.

**2.4.** Os produtos a serem entregues serão possibilitados por estes equipamentos e foram devidamente apresentados e aprovados pelo Ministério da Educação. São os seguintes:

**2.4.1.** Materiais e painéis informativos: i) Produção de cartilha eletrônica com ações de prevenção e combate à Covid-19; ii) Painel para visualização do quadro da pandemia.

**2.4.2.** Infraestrutura para prevenção: i) Instalação de lavatórios portáteis; ii) Disponibilização de estações para medição da temperatura corporal; iii) Aprimoramento da infraestrutura para videoconferências; iv) Instalação de sistema de videomonitoramento de fluxo de pessoas e aglomerações.

**2.4.3.** Materiais e equipamentos de proteção e higienização: i) Desenvolvimento de sabonete natural com potencial antiviral e antibacteriano; ii) Produção de máscaras de proteção facial; iii) Desenvolvimento de equipamento para purificação de EPIs; iv) Desenvolvimento de gerador de ozônio para desinfecção de ambientes e materiais; v) Fornecimento de materiais e equipamento de proteção e higienização.

**2.4.4.** Estudos e diagnósticos: i) Aplicação de testes rápidos para diagnóstico preliminar da Covid-19, com mapeamento dos dados visando a implementação de estratégias locais de combate; ii) Desenvolvimento de alternativas biotecnológicas de agentes biológicos naturais, com potencial inibidor, contra o SARS-CoV-2 e suas linhagens.

**2.4.5.** Ações de suporte aos microempreendedores: i) Assistência especializada aos pequenos empreendedores da região na implementação de soluções capazes de mitigar o impacto da pandemia nos seus negócios.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo para o combate a COVID-19.

**3.2.** A contratação dos itens deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

**3.2.1.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

**3.2.2.** A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

**3.2.2.1.** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2.2.3. A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender as necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

**3.3.** Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Tratam-se de bens comuns a serem contratados por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei no 13.979/2).

4.2. A classificação dos bens e a forma de seleção dos fornecedores se dará conforme Anexo I desde Projeto Básico.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho e conforme Projetos Básicos específicos para cada aquisição.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega dos bens e a sua forma (se em remessa única ou fracionada) considerará os aspectos estabelecidos nos projetos básicos específicos de cada item a ser contratado.

6.2. O local para entrega dos itens é no Almojarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070.

6.3. As formas e prazos de recebimento deverão seguir aspectos estabelecidos nos projetos básicos específicos para cada item a ser contratado.

- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.
- 8.1.7. Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.
- 13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 14.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

- 15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 15.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**15.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**15.2.7.** caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei;

**15.2.8.** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**16.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 905.862,16 (novecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

16.2. Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## 18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU

18.1. **Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

- 18.1.1. **Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado:**
- 18.1.2. **Inclusão dos itens 2.1 ao 2.4, inclusive seus subitens, para justificar a aquisição do objeto:**
- 18.1.3. **Inclusão do item 3.1 para apresentar a solução como um todo:**
- 18.1.4. **Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme legislação:**
- 18.1.5. **Inclusão do item 4.2 para informar como se dará a classificação dos bens e a seleção dos fornecedores:**
- 18.1.6. **Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto:**
- 18.1.7. **Inclusão do item 6.3 para direcionar as especificidades de cada item, conforme os projetos básicos individuais,**
- 18.1.8. **Supressão dos itens 6.4 a 6.6, inclusive seus subitens, devido sua inaplicabilidade ao objeto em função dos projetos básicos individuais versarem sobre esse tema de forma mais apropriada,**
- 18.1.9. **Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes:**
- 18.1.10. **Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto:**
- 18.1.11. **Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial:**
- 18.1.12. **Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal,**

Campina Grande-PB, 10 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Equipe responsável:

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1306/1448  
E-mail: dm@reitoria.ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

**ANEXO I**

**REGRAS DE ENVIO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Processo SEI nº 23096.018541/2020-20**

**OBJETO: TERMO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de Fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO** necessários ao enfrentamento do COVID-19, para Universidade Federal de Campina Grande-PB, em prazos e quantidades estabelecidas nos Projetos Básicos anexos a este Termo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB, autarquia federal de ensino superior, CNPJ nº 05.055.128/0001-76, por meio da sua Pró Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, na qualidade de organizadora e coordenadora do presente processo de chamamento, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o Termo Geral de Dispensa, para envio de propostas para CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO**, necessários ao enfrentamento do COVID-19 em conformidade com o disposto na Lei nº 13.979/2020 através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme anexos.**

**1. DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

11. O presente Termo tem por objeto o envio de propostas comerciais, de fornecedores interessados para fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO necessários ao enfrentamento do COVID-19, para a Universidade Federal de Campina Grande-PB, conforme condições e quantidades elencados nos projetos básicos, anexo deste Termo.

12. A execução se dará por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e alterações conforme MP 926/2020 e Lei nº 8.666/1993, observando as regras dispostas neste Termo.

13. Trata-se da aquisição de materiais necessários às atividades de atendimento, segurança dos servidores, produção de insumos e pesquisas relacionadas às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 desenvolvidas por esta instituição.

14. Os fornecedores interessados em participar poderão enviar proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, para o email **cpl@reitoria.ufcg.edu.br**

15. As propostas enviadas deverão estar adequadas às quantidades estabelecidas nos projetos básicos, anexos

deste Termo .

16. As propostas deverão indicar o item que pretende atender, e o quantitativo correspondente do item. Não admitindo quantitativo inferior ao estabelecido no projeto básico.

17. Havendo disponibilidade de atendimento a mais de um ITEM, deverão ser indicados em suas propostas quais são.

1.1. As eventuais dúvidas sobre algum procedimento da contratação que não esteja claro neste Termo, deverão ser enviadas exclusivamente por meio do email (cpl@reitoria.ufcg.edu.br). **Lembrando que as mesmas não interrompem o prazo de recebimento das propostas.**

1.2. O prazo de entrega dos materiais, considerando o estado de exceção e caráter emergencial, serão de acordo com o estabelecido no projeto básico específico de cada item a ser fornecido, conforme anexos deste Termo. Excepcionalmente, havendo fato superveniente mediante comprovação e aceitação por parte da UFCG, organizadora e coordenadora do processo, poderá o prazo ser prorrogado por até igual período.

1.3. O prazo para envio de propostas será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste Termo, no site oficial da UFCG. Ou seja, após os 05 (cinco) dias, serão classificadas as propostas recebidas podendo a UFCG proceder à aquisição. Deverá ser observado que as propostas com os mesmo valores, nos itens do mesmo projeto, será classificada como vencedora, aquelas enviada em primeiro.

## **2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS**

21. A relação de materiais, seus descritivos e critérios complementares, objeto deste Termo, constam em Anexo, nos seus respectivos projetos básicos.

22. Os materiais e equipamentos deverão obedecer a critérios de qualidade conforme descrito nos projetos básicos anexos deste Termo.

23. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado na ordem de entrega a ser expedida, em conjunto com a nota de empenho, e de acordo com o projeto básico em anexo.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

3.1. Poderão enviar propostas os interessados que preencham os requisitos de habilitação e atendam as condições definidas neste Termo e Projeto Básico.

1.8. Os interessados poderão enviar sua proposta comercial, informando os itens que pretende fornecer, para o email **cpl@reitoria.ufcg.edu.br**.

3.2. A proposta comercial deverá ser encaminhada nos moldes do **3.4**, deste Termo.

3.3. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será dada preferência na contratação da proposta de menor valor e que atenda as condições estabelecidas neste Termo e projeto Básico.

3.4. A proposta comercial deverá conter os dados de identificação da empresa: CNPJ, endereço, dados para contato, dados bancários, itens (quantidade e marca), prazo de validade, declaração de que atende o disposto no

inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal, declaração de que aceita e concorda com as condições deste Termo e dados do responsável pela empresa.

3.5. A UFCG irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como impedimentos de licitar e contratar, por meio de acesso aos sítios eletrônicos.

3.6. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto à restrições do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.7. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.8. O envio das propostas não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme as condições definidas neste Termo e Projeto básico

#### **4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente de acordo com os locais, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo e em cada **projeto básico específico**, a partir do recebimento o Empenho.

4.2 Excepcionalmente, havendo fato superveniente, devidamente comprovado, a Administração poderá, a seu critério, aceitar a prorrogação do prazo acima e por até igual período, desde que não cause prejuízos.

4.3. As entregas poderão ser parceladas, conforme capacidade de recebimento e armazenamento do órgão adquirente, bem como mediante solicitação da contratante, em caso de impossibilidade de atendimento em única parcela.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no órgão solicitante, nos endereço constantes nos projetos básicos, podendo ser confirmados pela administração após envio da Nota de Empenho.

#### **5. CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São motivos de cancelamento da contratação, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contratado as seguintes ocorrências:

5.1.2 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo.

5.1.3 O cometimento de faltas ou falhas no fornecimento dos materiais, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos;

5.1.4. A cessão total ou parcial do fornecimento sem a anuência da Contratante;

5.1.5. Razões de interesse público, motivadas e justificadas.

52 Na ocorrência do cancelamento do contratado, deverá se proceder a substituição, com a e/ou contratação de outro, obedecido a relação de classificação estabelecida neste Termo.

## **6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

61. O critério de classificação das propostas será o menor valor unitário ofertado.

62 No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será contratada a proposta de menor valor, permanecendo o empate será declarado vencedor a proposta apresentada em primeiro, observando o exato momento de recebimento via e-mail da proposta e considerando o prazo de 05 dias úteis para envio das mesmas.

## **7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A UFCG realizará a contratação do fornecedor, obedecendo a relação de classificação definida neste Termo, conforme previsão dos quantitativos, necessidade e disponibilidade orçamentária constante neste Termo e seus Anexos.

72 Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos casos de entregas imediatas, sem obrigações futuras.

73 Antes da formalização da contratação, a proposta com a descrição, marca e modelo será enviada para aprovação da área técnica. Caso necessário, será solicitada a amostra ao fornecedor, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas.

74. A contratação fica vinculada à aprovação da proposta e amostra, sendo desclassificada a proposta do item que não atender às especificações técnicas.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

81. A aplicação de penalidades decorrentes deste Termo será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus COVID-19.

82 Comete infração administrativa, o participante que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita ;

8.2.3. Cometer fraude fiscal;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

83. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

83.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

83.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15(quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

84. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

85. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

86. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou publicadas em Diário Oficial da União.

87. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

91. O envio das propostas comerciais não implicará direito à contratação.

92. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

93. As questões decorrentes das contratações originárias deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade vinculada ao órgão Contratante.

94. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a não ser aqueles com data de validade previstas inferior a um ano, contados da data de entrega.

95. Os produtos entregues deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde ou em seu Órgão Regulador, nos termos da legislação vigente, de acordo com a natureza de cada produto, bem como serem novos, entregues em embalagem original do fabricante, não violada, contendo dados de identificação e procedência.

96. Os produtos deverão ser entregues nos endereços especificados no projeto básico anexo deste Termo, mediante agendamento.

97. Deverão ser observadas as regras de restrição de tráfego par os locais de entrega, quando aplicável.

98. O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFCG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Anexo:

Anexo I – Projetos básicos específicos

Campina Grande, 17 de junho de 2020

Leide Adriana da Silva Neri Carolino  
Chefe da Divisão de Materiais  
SIAPE: 1876434-5

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**COMPRAS**

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**

**(Processo Administrativo n.º .....)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **materiais hospitalares** para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Quant. demandada</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Referencial</b>
1	200	Pacote	Algodão quadrado (pacote com 95 g)	383597	R\$ 2,90	<b>R\$ 580,00</b>
2	200	Pacote	Gaze estéril, 13 fios/cm², 7,5cm x 7,5cm (fechado), 100% algodão, 5 dobras e 8 camadas, estéril (pacote com 10 unidades)	269978	R\$ 0,45	<b>R\$ 90,00</b>
3	15000	Unid.	Swab Tubo Estéril Sem Meio De Cultura (unidade)	396142	R\$ 1,02	<b>R\$ 15.300,00</b>
4	2000	Unid.	Swab para coleta e transporte com meio stuart (unidade)	396145	R\$ 0,98	<b>R\$ 1.960,00</b>
5	6000	Unid.	Placa de petri bipartida (1 divisão) 90x15mm OS (unidade)	410065	R\$ 1,92	<b>R\$ 11.520,00</b>

6	200	Unid.	Microplaca de microtitulação 96 poços, fundo v, estéril, em poliestireno transparente; com Identificação alfanumérica, área de marcação lateral e dimensões: 86 x 128mm; Resistente a temperaturas entre -10°C e +70°C e à luz UV.	150182	R\$ 3,61	<b>R\$ 722,00</b>
7	10	Caixa	Microplaca de microtitulação 96 poços, fundo chato, com tampa, estéril, em poliestireno transparente; com Identificação alfanumérica, área de marcação lateral (caixa com 50 unidades)	196910	R\$ 185,10	<b>R\$ 1.851,00</b>
8	10	Caixa	Tubo De Ensaio De Vidro 16x150mm Com Tampa Rosqueável C/100. Feitos em vidro de borosilicato resistentes à altas e baixas temperaturas e a choque térmico (caixa com 100 unidades)	133051	R\$ 3,13	<b>R\$ 31,30</b>
9	20	Caixa	Tubo De Ensaio De Vidro Sem Tampa 16x150mm (23ml) (caixa com 50 unidades)	32425	R\$ 0,97	<b>R\$ 19,40</b>
10	100	Caixa	Abaixador de Língua Estilo, de madeira, de uso único (descartável) e não estéril (caixa com 100 unidades)	348807	R\$ 3,79	<b>R\$ 379,00</b>
11	100	Caixa	Abaixador de língua de plástico, atóxico, não estéril, de uso único (descartável), colorido e com sabor tutti frutti (caixa com 20 unidades)	431744	R\$ 14,00	<b>R\$ 1.400,00</b>
12	4	Unid.	Caixa térmica com termômetro digital com capacidade de 8,5 litros para transporte de cargas biológicas	447890	R\$ 297,89	<b>R\$ 1.191,56</b>

13	400	Unid.	Caixa coletora de perfurocortantes: caixa externa e bandeja fabricadas em papelão ondulado; cinta interna e fundo fabricados em papel rígido; saco plástico impermeável; alça dupla e lacre de segurança garantindo fechamento e transporte seguro da caixa; capacidade para 20 litros (unidade)	363485	R\$ 5,89	<b>R\$ 2.356,00</b>
14	2500	Unid.	Alça de Drigalsky descartável, formato "L", estéril (unidade)	408821	R\$ 0,98	<b>R\$ 2.450,00</b>
15	20	Unid.	Alça de Drigalsky de vidro (5x120mm)	414330	R\$ 7,58	<b>R\$ 151,60</b>
16	50	Caixa	Lamínulas de vidro, espessura de 0,13mm a 0,17mm, embaladas à vácuo em papel aluminizado (caixa com 100 unidades)	196910	R\$ 2,92	<b>R\$ 146,00</b>
17	20	Caixa	Lâmina de vidro microscopia (25.4 X 76.2)mm lisa "S" lapidar (caixa com 50 unidades)	446931	R\$ 8,76	<b>R\$ 175,20</b>
18	10	Caixa	Lâmina extensora para esfregaço (25,4 X 76,2)mm, lapidada (caixa com 50 unidades)	411986	R\$ 10,03	<b>R\$ 100,30</b>
19	5	Unid.	Becker De Vidro Griffin Boro 3.3 Graduado - 500 ml	123552	R\$ 18,07	<b>R\$ 90,35</b>
20	5	Unid.	Proveta de vidro graduada 100 ml	409884	R\$ 15,54	<b>R\$ 77,70</b>
21	5	Unid.	Balão volumétrico de vidro de 500 ml com rolha	409238	R\$ 32,08	<b>R\$ 160,40</b>
22	2	Unid.	Peneira em Aço Inoxidável com diâmetro de 17cm	393526	R\$ 6,82	<b>R\$ 13,64</b>

23	2	Unid.	Espátulas de silicone 26cm	197310	R\$ 14,05	<b>R\$ 28,10</b>
24	1	Unid.	Bacias Plástica Canelada Reforçada Branca 05 Litros	150209	R\$ 8,67	<b>R\$ 8,67</b>
					<b>Valor total:</b>	<b>R\$ 40.802,22</b>

**1.2.** O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

**1.3.** O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**1.4.** A estimativa de preços utilizou os parâmetros do Painel de Preços e sítios eletrônicos, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

**2.2.** Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

**2.3.** A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

**2.4.** É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

**2.5.** Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

**3.2** Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.2.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.2.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.2.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## **18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU**

18.1. **Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

- 18.2. **Inclusão do item 1.5 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
  - 18.3. **Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
  - 18.4. **Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
  - 18.5. **Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
  - 18.6. **Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa única.**
  - 18.7. **Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
  - 18.8. **Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
19. **Anexos**
- 19.1 Anexo I – Modelo da Proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **Meio de cultura tipo agar sabouraud dextrose**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	12	Frasco 500g	Meio de cultura tipo agar sabouraud dextrose	326297	R\$ 309,92	R\$ 3.719,04

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide Anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**

**18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **base de glicerina**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	100	Kg	base de glicerina	422698	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide Anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**

**18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **lauril**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	10	Kg	Lauril	351911	R\$ 18,77	R\$ 187,70

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**

**18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **luvas látex de procedimento cirúrgico**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1724	Caixa com 50 pares	luvas látex de procedimento cirúrgico	269893	R\$ 45,60	R\$ 78.614,40

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é contado do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme quadro abaixo, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

<b><u>Parcela</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Prazo de entrega</u></b>
<b>1</b>	<b><u>862 kits com 100 máscaras</u></b>	<b><u>10 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>2</b>	<b><u>862 kits com 100 máscaras</u></b>	<b><u>30 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

- 18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**
- 18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
- 18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**
- 18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
- 18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
- 18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
- 18.7. Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa parcelada.**
- 18.8. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**
- 18.9. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**
- 18.10. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
- 18.11. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
- 18.12. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

- 19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **máscara individual reutilizável, tecido duplo, 100% algodão, conforme ABNT PR 1002**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	475	Kit com 100 und.	máscara individual reutilizável, tecido duplo, 100% algodão, conforme ABNT PR 1002	468371	R\$ 232,96	R\$ 110.656,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. A memória de cálculo desta quantidade está no Anexo I deste instrumento.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.5. A estimativa de preços utilizou o parâmetro de sítios eletrônicos, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Tendo em vista o caráter artesanal do item 1 da presente contratação, a contratada deverá disponibilizar, em até 05 (cinco) dias após emitido a nota de empenho, 05 (cinco) máscaras artesanais para fins de amostra para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para fins de aferição da qualidade.

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei

13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é contado do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme quadro abaixo, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

<b><u>Parcela</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Prazo de entrega</u></b>
<b>1</b>	<b><u>95 kits com 100 máscaras</u></b>	<b><u>05 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>2</b>	<b><u>190 kits com 100 máscaras</u></b>	<b><u>30 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>3</b>	<b><u>190 kits com 100 máscaras</u></b>	<b><u>45 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide Anexo II).

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.3 para apresentação da memória de cálculo para estimativa das quantidades.**

**18.3. Inclusão do item 1.5 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.4. Inclusão do item 3.2 para aferir qualidade do bem.**

**18.5. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.6. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.7. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.8. Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa parcelada.**

**18.9. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.10. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.11. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.12. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.13. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Memória de cálculo da quantidade estimada.

19.2. Anexo II - Modelo da proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **máscara cirúrgica tripla descartável com elástico**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	250.000	Unidade	Máscara cirúrgica tripla descartável com elástico	341923	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é contado do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, **conforme quadro abaixo**, no Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

<b><u>Parcela</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Prazo de entrega</u></b>
<b>1</b>	<b><u>50.000 unidades</u></b>	<b><u>05 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>2</b>	<b><u>100.000 unidades</u></b>	<b><u>30 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>3</b>	<b><u>100.000 unidades</u></b>	<b><u>45 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide Anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, **nos casos em que couber**, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

- 18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**
- 18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
- 18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**
- 18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
- 18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
- 18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
- 18.7. Inclusão do item 6.1 para apresentar prosta de remessa parcelada.**
- 18.8. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**
- 18.9. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**
- 18.10. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
- 18.11. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
- 18.12. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

- 19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **máscara de proteção multiuso N-95 ou equivalente (máscara Desc. PFF2)**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	100	Unidade	Máscara de proteção multiuso N-95 ou equivalente (máscara Desc. PFF2)	397905	R\$ 16,23	R\$ 1.623,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide Anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**

**18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias

Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza

Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito

Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto

Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **teste rápido para diagnóstico da COVID-19 IGG/IGM**, para enfrentamento da pandemia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1250	Unidade	TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM,	467048	R\$ 147,67	R\$ 184.587,50

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**

**18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

**18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**

**18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**

**18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**COMPRAS**

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**

**(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **álcool em gel a 70%**, para enfrentamento da pandemia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	4.000	Unidade de recipiente de 5 litros	Álcool em gel a 70%	429225	R\$ 47,49	R\$ 189.960,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

- 2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.
- 2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.
- 2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.
- 2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.
- 3.2. Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:
  - A)** Licença de Funcionamento (L.F.)
  - B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
  - C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)
- 3.3. Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:
  - 3.3.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.
  - 3.3.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 3.3.3. A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as

diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) será contado a partir do envio da nota de empenho, em remessa fracionada conforme a programação indicada no quadro abaixo apresentado. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br):

<b>Fração</b>	<b>Itens a serem entregues</b>	<b>Prazo de entrega</b>
Fração 1	800 unidades	5 dias após a data de envio da nota de empenho
Fração 2	1600 unidades	30 dias após a data de envio da nota de empenho
Fração 3	1600 unidades	45 dias após a data de envio da nota de empenho

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1. Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## **18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

- 18.1. **Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**
- 18.2. **Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
- 18.3. **Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**
- 18.4. **Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
- 18.5. **Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
- 18.6. **Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
- 18.7. **Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**

- 18.8. **Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**
- 18.9. **Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
- 18.10. **Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
- 18.11. **Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

19. **ANEXO**

- 19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**COMPRAS**

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**

**(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **sabonete líquido neutro (recipiente de 5 litros)**, para enfrentamento da pandemia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	4.000	Unidade	Sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	253197	R\$ 21,10	R\$ 84.400,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.
- 2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.
- 2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.
- 2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.
- 2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.
- 3.2. Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:
  - A)** Licença de Funcionamento (L.F.)
  - B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
  - C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)
- 3.3. Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:
  - 3.3.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.
  - 3.3.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros

e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3.3. A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/20).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) será contado a partir do envio da nota de empenho, em remessa fracionada conforme a programação indicada no quadro abaixo apresentado. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br):

<b>Fração</b>	<b>Itens a serem entregues</b>	<b>Prazo de entrega</b>
Fração 1	800 unidades	5 dias após a data de envio da nota de empenho
Fração 2	1600 unidades	30 dias após a data de envio da nota de empenho

Fração 3	1600 unidades	45 dias após a data de envio da nota de empenho
----------	---------------	---

- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1. Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## **18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

- 18.1. **Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**
- 18.2. **Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado,**
- 18.3. **Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA,**
- 18.4. **Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

- 18.5. **Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
- 18.6. **Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
- 18.7. **Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**
- 18.8. **Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**
- 18.9. **Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
- 18.10. **Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
- 18.11. **Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

## 19. ANEXO

- 19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**  
**COMPRAS**  
**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**  
**(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **suprimentos de impressoras 3D** para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	30	Unidade	Filamento PLA para impressora 3D (Kg)	440049	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
2	20	Unidade	Filamento ABS para impressora 3D (kg)	440048	R\$ 78,47	R\$ 1.569,40
3	10	Unidade	Resina para Impressoras 3D (Litro)	458890	R\$ 659,67	R\$ 6.596,70
Total						R\$ 11.766,10

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.
- 2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.
- 2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antisepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.
- 2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.
- 2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.
- 3.2. Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:
  - A)** Licença de Funcionamento (L.F.)
  - B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
  - C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)
- 3.3. Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:
  - 3.3.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.
  - 3.3.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3.3. A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber , deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.
- 8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.
- 11.2.1. Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a

Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
  - 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:

18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.

18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.

18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.

18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.

18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.

18.7. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.

18.8. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.

18.9. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.

18.10. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.

18.11. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.

**19. ANEXO**

19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO - COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
Processo Administrativo SEI 23096.018541/2020-20.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material de consumo para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Termômetro digital à laser	435801	Unid.	70	R\$ 87,22	R\$ 6.105,40
2	Pendrive 64gb	150347	Unid.	100	R\$ 46,53	R\$ 4.653,00
3	Lâmpadas UVC 15W 45cm	456716	Unid.	20	R\$ 49,76	R\$ 995,20
4	Ventoinhas ou ventiladores tipo "coolers"	453387	Unid.	8	R\$ 22,61	R\$ 180,88
5	Teclado de membrana 4x3 para Arduino ou Raspberry pi	150213	Unid.	4	R\$ 8,17	R\$ 32,68
6	Módulo Relé de 2 Canais 5v	151038	Unid.	4	R\$ 15,66	R\$ 62,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.039,80</b>

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. O parâmetro de estimativa de preço utilizou a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O contexto pandêmico no qual estamos inseridos exige ações das Ifes no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos efeitos que a Covid-19 têm causado na sociedade. Para tanto, é necessário a aquisição dos itens acima especificados para o desenvolvimento de ações especificadas em projeto apresentado e aprovado pelo MEC.

2.2. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. A aquisição desses equipamentos por meio de Dispensa de Licitação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, sob a lógica da presunção de situação de emergência, pronto atendimento, risco à segurança de pessoas, sendo inclusive dispensado a realização de estudos preliminares em função do caráter da demanda.

2.4. Essa contratação é complementar ao processo SEI 23096.018541/2020-20 de aquisição de material de consumo e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74 de aquisição de material permanente. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens comuns para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.1.

3.2. A contratação do item deste Projeto Básico deve considerar os seguintes requisitos:

3.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e por meio de justificativa clara e precisa, dispensar a apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, além de poder dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mas ressalvando a exigência de comprovação de regularidade junto à Seguridade Social e o dispositivo do inciso XXXII do caput do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.2.2. A contratação deverá seguir os critérios de responsabilidade socioambiental conforme os seguintes parâmetros:

3.2.2.1. A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

3.2.2.2. A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento do objeto da contratação.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado com dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, **dispensados os Estudos Técnicos Preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única. O local para entrega é no Almoxarifado Central da UFCG, no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070. E-mail: [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**7.1.1.1.** O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

**8.1.7.** Verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}, \text{ em que } I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preços.

**13.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.1.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**15.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**15.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**15.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**15.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**15.2.7.** caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.2.8.** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**16.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 12.029,80 (doze mil, vinte nove reais e oitenta centavos).

**16.2.** Os preços referenciais estão apresentados na seção 1 deste instrumento e seguiram as normas de consulta de preços estabelecidas pela Lei 13.979/20.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1.** O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## **18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU (INCLUSÃO)**

**18.1. Este modelo de Projeto Básico foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.1.1. Inclusão do item 1.4 para informar o parâmetro da pesquisa de preço utilizado:**

**18.1.2. Inclusão dos itens 2.1 ao 2.4 para justificar a aquisição do objeto:**

**18.1.3. Inclusão do item 4.1 para justificar a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares conforme legislação:**

- 18.1.4. **Supressão do item 5.1 devido sua inaplicabilidade ao objeto:**
- 18.1.5. **Inclusão do item 7.1.1 para esclarecimento quanto ao manual do usuário:**
- 18.1.6. **Inclusão dos itens 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação entres as partes:**
- 18.1.7. **Inclusão do item 11.2 para designar local de recebimento do objeto:**
- 18.1.8. **Inclusão do item 16.2 para apresentar o preço referencial:**
- 18.1.9. **Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

Campina Grande, 5 de junho de 2020.

---

**Equipe responsável:**

Camilo Allyson Simões de Farias  
Shirley Renata da Silva Barbosa  
Johnatan Rafael Santana de Brito  
Athos Cardoso Pereira de Souza  
Jorge Soares Pinto

**Anexo I**  
**Modelo de Proposta**

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**COMPRAS**

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**

**(Processo Administrativo n.º .....)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **papel toalha** para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Quant. demandada</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Referencial</b>
1	4100	Caixa	Papel toalha (caixa com 1000 unidades)	301404	R\$ 10,21	<b>R\$ 41.861,00</b>

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou os parâmetros do Painel de Preços e sítios eletrônicos, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

**2.2.** Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

**2.3.** A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

**2.4.** É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

**2.5.** Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

**3.2** Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.2.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.2.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.2.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa fracionada, conforme quadro abaixo, no Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

Fração 1	05 dias após emissão da nota de empenho	820 caixas de Papel toalha (1000 unidades)
Fração 2	30 dias após emissão da nota de empenho	1640 caixas de Papel toalha (1000 unidades)
Fração 3	45 dias após emissão da nota de empenho	1640 caixas de Papel toalha (1000 unidades)

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, **nos casos em que couber**, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**16.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU (INCLUSÃO)**

18.1. **Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

18.2. **Inclusão do item 1.5 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

18.3. **Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

18.4. **Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

18.5. **Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

18.6. **Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa única.**

18.7. **Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

18.8. **Inclusão do item 11.2 para designação quanto ao recebimento.**

**19. Anexos**

19.1 Anexo I – Modelo da Proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

**Anexo I**  
**Modelo de poposta**

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferência com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apreço

Declaro que os produtos const

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**

**COMPRAS**

**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº ...../20...**

**(Processo Administrativo n.º .....)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **dispenser para álcool em gel** para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Quant. demandada</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Referencial</b>
1	2500	Unid.	Dispenser para álcool em gel	428375	R\$ 29,89	<b>R\$ 74.725,00</b>

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou os parâmetros do Painel de Preços e sítios eletrônicos, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

**2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Projeto Básico- Modelo para Dispensa de Licitação – Compras- COVID-19

Atualização: Maio/2020

**2.2.** Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

**2.3.** A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

**2.4.** É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

**2.5.** Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

**3.2** Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.2.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.2.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.2.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

**3.3** Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 05 (dias) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa fracionada, conforme quadro abaixo,, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

Fração 1	05 dias após recebimento da nota de empenho	500 unidades de dispenser para álcool em gel
Fração 2	30 dias após recebimento da nota de empenho	1000 unidades de dispenser para álcool em gel
Fração 3	45 dias após recebimento da nota de empenho	1000 unidades de dispenser para álcool em gel

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, **nos casos em que couber**, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**16.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1.** O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

**18.2. Inclusão do item 1.5 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**

**18.3. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**

**18.4. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**

**18.5. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**

**18.6. Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa única.**

**18.7. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**

**18.8. Inclusão do item 11.2 para designação quanto ao recebimento.**

**19. Anexos**

19.1 Anexo I – Modelo da Proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO**  
**COMPRAS**  
**COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº ...../20...**  
**(Processo Administrativo n.º .....)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **lixeiras com pedal** para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Quant. demandada</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Referencial</b>
1	80	Unid.	Lixeiras com pedal (capacidade de 100 litros)	233630	R\$ 164,48	<b>R\$ 13.158,40</b>

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou os parâmetros do Painel de Preços e sítios eletrônicos, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

**2.2.** Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

**2.3.** A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

**2.4.** É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

**2.5.** Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

**3.2** Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.2.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.2.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.2.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.3 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101-1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**16.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

## **18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU**

**18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**

- 18.2. **Inclusão do item 1.5 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
  - 18.3. **Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
  - 18.4. **Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
  - 18.5. **Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
  - 18.6. **Inclusão do item 6.1 para apresentar proposta de remessa única.**
  - 18.7. **Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
  - 18.8. **Inclusão do item 11.2 para designação quanto ao recebimento.**
19. **Anexos**
- 19.1 Anexo I – Modelo da Proposta

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**PROJETO BÁSICO  
COMPRAS  
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº ...../20...  
(Processo Administrativo n.º 23096.018541/2020-20)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **álcool etílico líquido 70%**, para enfrentamento da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	2.500	L	Álcool etílico líquido 70%	269941	R\$ 14,85	R\$ 37.125,00

1.2. O(s) quantitativo(s) e respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) é(são) o(s) discriminado(s) na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A estimativa de preços utilizou como parâmetro Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20.

## **2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Essa contratação está associada ao processo SEI 23096.018541/2020-20, de aquisição de material de consumo, e é complementar ao processo SEI 23096.018542/2020-74, de aquisição de material permanente e equipamento.

2.2. Ambas estão relacionadas ao contexto pandêmico no qual estamos inseridos, onde se exige ações, não somente das ações das Ifes, mas também de outras instituições, no sentido de atuarem no combate, diagnóstico, prevenção e sensibilização dos cidadãos quanto aos efeitos que a COVID-19 tem causado na sociedade.

2.3. A ideia é que a UFCG possa contribuir com a sociedade de forma efetiva, passando a ser capaz de diagnosticar a doença por meio da aplicação de testes, a disponibilização e produção de equipamentos de proteção pessoal, de itens para higienização, antissepsia, e desinfecção, além de outras ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.4. É uma situação de emergência, que oferece risco à segurança das pessoas e necessita de pronto atendimento. Toda ela está amparada pelo art 4º da Lei 13.979/2020.

2.5. Por esses fatores, se faz necessária a aquisição do(s) item(ns) acima especificado(s) para o desenvolvimento de ações apresentadas em projeto já submetido e aprovado pelo MEC.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bem(ns) comum(ns) para pronta entrega, cujas especificações técnicas e quantitativos estão dispostos no item 1.

3.2 Para itens sob o controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a empresa deverá apresentar:

**A)** Licença de Funcionamento (L.F.)

**B)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

**C)** Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA)

3.3 Os requisitos de responsabilidade socioambiental da contratação abrangem o seguinte:

**3.3.1** A contratação deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 8.666/93, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e em instrumentos normativos correlatos.

**3.3.2** A contratada deverá entregar os itens constituídos e embalados com critérios socioambientais conforme Lei nº6.938/81 e demais normas legais, com os registros e comprovações, tais como certificação de consumo energético, documentação da ANVISA, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, dentre outras, além de atender para as exigências estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.3.3** A contratação deverá observar os padrões nacionais de aquisição de bens, materiais e serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme as diretrizes da Lei 13.979/20, de forma a atender às necessidades sociais tendo em vista que o objeto deste Projeto Básico tem como fulcro o combate à referida calamidade.

3.4 Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem(ns) comum(ns) a ser(em) contratado(s) diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20. Assim, dispensa estudos preliminares (4º-C da Lei nº 13.979/2).

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato será iniciada quando do recebimento da nota de empenho.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega do(s) bem(ns) é contado do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme quadro abaixo no Almojarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no seguinte endereço: Rua Aprígio Veloso, 822, Bloco BS, Bairro Universitário, Campina Grande/PB. CEP: 58428-830. Contato: Elias de Queiroz Barros, telefone: (83) 2101- 1604/1070, [eliasqb@yahoo.com.br](mailto:eliasqb@yahoo.com.br).

<b><u>Parcela</u></b>	<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Prazo de entrega</u></b>
<b>1</b>	<b><u>500</u></b>	<b><u>05 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>2</b>	<b><u>1.000</u></b>	<b><u>30 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>
<b>3</b>	<b><u>1.000</u></b>	<b><u>45 dias corridos contados do recebimento da nota de empenho</u></b>

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta (modelo vide anexo I), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O prazo de validade para os materiais de consumo, na data da entrega, não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses, e para os equipamentos a garantia mínima é de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo total recomendado pelo fabricante, se esse for maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto, nos casos em que couber, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone para contato e e-mail.

8.1.7. verificar diariamente caixa de e-mail previamente indicado e o Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFCG para o recebimento de notificações, com o prazo para resposta sendo iniciado a partir do recebimento do e-mail.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. O recebimento provisório e definitivo da presente contratação se dará pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal de Campina Grande.

11.2.1 Será indicado para compor a equipe de recebimento profissionais do corpo técnico ou docente da UFCG com conhecimento específico para análise dos itens do segmento biomédico.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de aquisições para entrega imediata dos produtos, onde a efetivação do pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas à entrega, qualidade técnica e funcionalidade dos produtos.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acim pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. O orçamento para execução desta contratação será garantido pela TED 9381 SESu/MEC.

**18. ALTERAÇÕES NO MODELO DE PROJETO BÁSICO DA AGU**

- 18.1. Este modelo de termo de referência foi elaborado com base no modelo disponível no sítio da Advocacia Geral da União, sendo realizadas as seguintes alterações:**
- 18.2. Inclusão do item 1.4 para informar parâmetro de pesquisa de preço utilizado.**
- 18.3. Inclusão do item 3.2 para informar exigências para itens sob o controle da ANVISA.**
- 18.4. Inclusão do item 3.3 ao 3.3.3 para definir os critérios de sustentabilidade.**
- 18.5. Inclusão do item 4.1 para justificar a dispensa de estudos preliminares.**
- 18.6. Supressão do item 5.1 devido a inaplicabilidade ao objeto.**
- 18.7. Inclusão do item 6.1 para apresentar prosta de remessa parcelada.**
- 18.8. Inclusão do item 6.6 para estabelecer limites de validade de produtos.**
- 18.9. Inclusão do item 8.1.1.1 para melhor adequação da cláusula.**
- 18.10. Inclusão do item 8.1.6 e 8.1.7 para facilitar a comunicação das partes.**
- 18.11. Inclusão do item 11.2 e 11.2.1 para designação quanto ao recebimento.**
- 18.12. Inclusão do item 18 para justificar alterações conforme exigência de dispositivo legal.**

**19. ANEXO**

- 19.1. Anexo I - Modelo da proposta

Campina Grande, 11 de junho de 2020.

---

Camilo Allyson Simões de Farias  
Membro da Equipe de Planejamento e demandante

Shirley Renata da Silva Barbosa  
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Athos Cardoso Pereira de Souza  
Membro da Equipe de Planejamento

Johnatan Rafael Santana de Brito  
Membro da Equipe de Planejamento

Jorge Soares Pinto  
Membro da Equipe de Planejamento

## Anexo I

### Modelo de poposta

Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	
Telefone fixo:	
Celular (de preferencia com Whatsapp):	
E-mail:	
Dados bancários:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço total

Valor total por extenso:	
Prazo de garantia:	
Prazo de validade:	

Declaro que os preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação.

Declaro estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico.

Declaro que os produtos constantes da presente proposta atendem a todas especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente